

MEDIDA PROVISÓRIA N° 185, DE 13 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Silas Brasileiro

I - RELATÓRIO

A Comissão Mista designada não se instalou.

À MP foram oferecidas 3 emendas.

Da oportunidade, da MP 185 que autoriza seja antecipado, de imediato em uma única vez, o crédito das parcelas de complemento de atualização monetária que trata a Lei Complementar nº 110, em contas vinculadas ao FGTS de titulares com idade igual ou superior a 60 anos, que fizeram adesão às condições previstas na referida Lei Complementar, bem como aos beneficiários titulares já falecidos.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito dos trabalhadores ao complemento de atualização monetária resultante da aplicação cumulativa dos percentuais de 16,64% e 44,08% sobre as contas

vinculadas ao FGTS, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 26 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990.

Na Lei Complementar nº 110, ficou estabelecido que faria jus a tais créditos, em uma única parcela, o titular ou qualquer de seus dependentes, nas seguintes condições:

- 1- O titular ou qualquer de seus dependentes que for acometido de neoplasia maligna ou se for portador do vírus HIV;
- 2- O trabalhador com crédito de até R\$ 2.000,00 aposentado por invalidez ou aposentado e maior de 65 anos;
- 3- Quando o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença em estado terminal.

Procurando contemplar a maior quantidade de trabalhadores possível, foi editada a Medida Provisória que deu origem a Lei nº 10.555, que estabeleceu, dentre outras providências, a possibilidade de antecipação aos titulares de contas vinculadas com idade igual ou superior a 70 anos.

No entanto, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, descreve como idoso aquele que tiver idade igual ou superior a 60 anos.

Desta forma faz-se, absolutamente necessária, a compatibilização dos dois diplomas legais, que visa a alteração da redação de Lei 10.555/02, para reconhecer o direito a antecipação total dos créditos de que trata a Lei Complementar nº 110/01, aos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos.

Algumas vantagens merecem ser destacadas:

- 1 - O trabalhador, reconhecidamente idoso pelo Estatuto, terá, desde logo, atendida a sua pretensão de recebimento do total dos valores a que faz jus;
- 2 – O Governo perceberá ganhos institucionais por criar mecanismos que atendam o trabalhador em seu anseio legítimo;

- 3 – A solidificação do Estatuto do Idoso, junto a sociedade, por iniciativa do próprio Governo, como um instrumento de amparo ao cidadão que mais necessita de assistência;
- 4 – E ainda a Medida fortalecerá a pauta de retomada do crescimento da economia nacional prevista para o ano corrente.

Os pagamentos das diferenças de correção geradas pelos Planos Econômicos Verão e Collor, iniciados em junho de 2002, já somam cerca de R\$ 19 bilhões, restando ainda um saldo de cerca de R\$ 32 bilhões que deverão ser liberados integralmente até o início de 2007, sendo que destes, apenas R\$ 3,25 bilhões serão adiantados com as Medidas propostas, contudo atingindo mais de 609 mil contas de trabalhadores idosos ou dependentes de titulares falecidos.

II- VOTO DO RELATOR

Ainda entendemos que, certamente, esta Medida atenderá a um grande número de trabalhadores carentes e que se encontram em uma fase delicada de suas vidas, mas que possuem recursos a receber, embora, no momento, indisponíveis por força da Lei.

Razão pela qual, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares, votamos pela aprovação da Medida Provisória 185, de 2004, rejeitando as emendas oferecidas.

Sala das Sessões, de julho de 2004

**Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator**